



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15801/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SUPLAN
- LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 12/2012 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1477 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 102/2012

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 12/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SUPLAN

2.03. Objetivo: Contratação de empresa para conclusão do Retiro e Abrigo dos Idosos – 2ª etapa – João Pessoa/PB.

2.04. Proponente Vencedor: PLANTEL - PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

2.05. Valor: R\$ 118.044,85

2.06. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Promover a retificação do nome da empresa responsável pela execução do contrato.
Segundo	Promover a prorrogação do prazo de execução, bem como o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato 102/2012 decorrente da Tomada de Preços 12/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 102/2012 decorrente da Tomada de Preços 12/2012, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB